

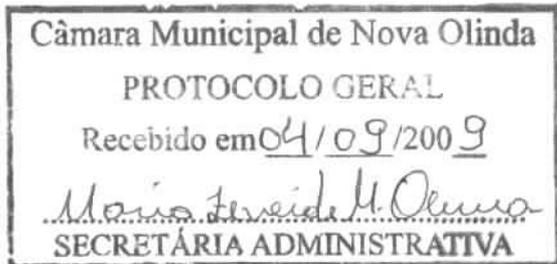


GOVERNO MUNICIPAL

# PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 589/2009, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A FRENTE MUNICIPALISTA DO SUL DO CEARÁ – FRENTE SUL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL, entidade regional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Nova Olinda, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos de âmbito estadual e federal;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual.

Parágrafo único – Fica autorizado as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.



GOVERNO MUNICIPAL

# **PREFEITURA DE NOVA OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE, EM 4 DE SETEMBRO DE 2009.**



**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal